



LEI Nº 738/74.

DISPOE SÔBRE PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIMENTO
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a permitar - imóveis de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba, por imóveis pertencentes ao INSTITUTO ALTO PARANAÍBA sediado nesta cidade, constantes dos seguintes: 1º A) Pertencentes ao Município de Carmo do Paranaíba, que serão dados em permuta ao Instituto Alto Paranaíba: um terreno urbano de formato irregular, em parte cercado de muros com área medida pelas partes contrárias de 5.776 metros quadrados, mais ou menos, situado nesta cidade à Praça Presidente Bernardo ou Praça Arthur Bernardes, antiga praça da Matriz, havido: 5.576 metros quadrados pela transcrição nº 22.032 folhas nº 166 livro 3Z e uma área de 200 metros quadrados mais ou menos pela transcrição nº 690 livro 3D Fls. 32 ambas no Registro de Imóveis desta comarca/ com todas as benfeitorias e edificações constantes da escritura Pública lavrada no cartório do 2º Ofício desta comarca no livro 61 Fls. 160 verso a 162 verso de 29-12-71 e da averbação número 1 procedida à margem da transcrição nº 22.032, onde estão caracterizadas; 2º B) pertencentes ao Instituto Alto Paranaíba que serão dados em permuta ao Município de Carmo do Paranaíba : I) um terreno urbano situado nesta cidade na quadra compreendida entre as Ruas Teófilo de Deus, Deputado Portela, Governador Valadares e Pe. Gregório, com área de 3.792 metros quadrados, havidos pela transcrição nº 20.206 fls. 1 livro 3V no Registro de Imóveis desta comarca; II) um terreno situado na zona urbana, digo, suburbana da cidade com frente para o alinhamento da Rua Pe. Gregório ainda fechada, antigamente denominado Rua da Banheira ou Lavapés com área total de 21.978 metros quadrados ou sejam, 2.19.78 hectares, mais ou menos de cultura contendo cercas de arame farpado e plantações de eucaliptos e arvoredos frutíferos, ficando incluída nesta área uma faixa de 90 metros lineares pela largura da Rua Pe. Gregório, havido pela transcrição nº 20.206, citada, as divisas e confrontações e demais características de todos os imóveis, constam das escrituras de aquisição de ambas as partes.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 21 de maio de 1.974.


José Queiraz da Silva
Prefeito Municipal


Hélio Hilton de Resende
Secretário